APROVADO EM SESSÃO DE 23/06/08

PROJETO DE LEI N.º 15/2008

SÚMULA: Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, João Batista de Souza, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1. ° - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Três Barras do Paraná, para a gestão de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única e mensal, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal R$ 10.000,00

II – Vice – Prefeito R$ 5.000,00

III – Secretários Municipais R$ 3.500,00

Art. 2. ° - Os reajustes dos subsídios de que trata os incisos do caput do artigo anterior, somente serão concedidos a partir de doze meses do início do mandato e serão limitados aos índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, através da revisão geral anual, e à inflação acumulada no período.

Art. 3. ° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de Junho de 2008.

João B. de Souza

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente

APROVADO EM SESSÃO DE 23/06/08

PROJETO DE LEI N.º 15/2008

SÚMULA: Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, João Batista de Souza, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1. ° - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Três Barras do Paraná, para a gestão de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única e mensal, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal R$ 10.000,00

II – Vice – Prefeito R$ 5.000,00

III – Secretários Municipais R$ 3.500,00

Art. 2. ° - Os reajustes dos subsídios de que trata os incisos do caput do artigo anterior, somente serão concedidos a partir de doze meses do início do mandato e serão limitados aos índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, através da revisão geral anual, e à inflação acumulada no período.

Art. 3. ° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de Junho de 2008.

João B. de Souza
JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente